



PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

## Edital CMESO nº 03/2021

### Eleição para o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba Segmento do Magistério Público Municipal de Ensino Fundamental e Médio Segmento Magistério Público Municipal de Educação Infantil

Dispõe sobre a eleição para o preenchimento de 1(uma) vaga de titular e 1 (uma) vaga de suplente para representante do **Magistério Público Municipal de Ensino Fundamental e Médio** e 1 (uma) vaga de titular e uma vaga de suplente para representante do **Magistério Público Municipal de Educação Infantil**, para o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, com mandato de 2021--2024.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), com sede à Rua Campinas, nº 110, Jardim Iguatemi, telefone 15 - 32282165 (em atendimento remoto, durante a pandemia, pelo endereço eletrônico [contato@cmeso.org](mailto:contato@cmeso.org)), instituído pela Lei Municipal nº 4574/94, alterada pela Lei Municipal nº 6754/02, e a Comissão Eleitoral, constituída pelo CMESO em 30/06/2020 nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal 22.442, de 20 de outubro de 2016, tornam público o presente edital e convocam a comunidade para o processo eleitoral.

#### SEÇÃO I – DAS CADEIRAS, CANDIDATOS (AS) E ELEITORES (AS)

**Artigo 1º-** A presente eleição dar-se-á para as seguintes cadeiras, com mandato de 2 (dois) anos para suplentes e 3 anos para titulares:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Magistério Público Municipal de Ensino Fundamental e Médio
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Magistério Público Municipal de Educação Infantil;

**Artigo 2º- Poderão se candidatar**, conforme disposto no decreto municipal nº 22.442, de 20 de outubro de 2016, os integrantes do quadro do magistério público municipal de Sorocaba no pleno exercício de suas atividades, com reputação ilibada, que atendam a pelo menos 1 (um) dos seguintes requisitos:

- a) Possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência educacional docente e/ou em atividade de gestão escolar;

- b) Possuir curso de pós-graduação stricto sensu em educação ou área correlata, com produção acadêmica;
- c) Ser autor de projeto educacional reconhecido como inovador ou projeto educacional comunitário-social em funcionamento há pelo menos 4 (quatro) anos.

**§1º.** Poderão se candidatar para a vaga destinada ao Magistério Público Municipal de Ensino Fundamental e Médio os integrantes da classe de docente e/ou suporte pedagógico titulares de cargo atuando no ensino fundamental e/ou médio, exercendo a docência em sala de aula ou a gestão de unidade escolar.

**§2º.** Poderão se candidatar para a vaga destinada ao Magistério Público Municipal de Educação Infantil os integrantes da classe de docente e/ou de suporte pedagógico titulares de cargo atuando na educação infantil, exercendo a docência em sala de aula ou a gestão de unidade escolar.

**§3º.** O candidato poderá se inscrever para apenas 1 (uma) das cadeiras em disputa.

**Artigo 3º. Poderão votar** os (as) integrantes do quadro do magistério público municipal de Sorocaba titulares de cargo de docente e/ou de suporte pedagógico inscritos (as) como eleitores (as).

**§1º.** Poderão se inscrever como eleitores para a vaga destinada ao Magistério Público Municipal de Ensino Fundamental e Médio os integrantes da classe de docente e/ou suporte pedagógico titulares de cargo atuando no ensino fundamental e/ou médio, exercendo a docência em sala de aula ou a gestão de unidade escolar;

**§2º.** Poderão se inscrever como eleitores para a vaga destinada ao Magistério Público Municipal de Educação Infantil os integrantes da classe de docente e/ou de suporte pedagógico titulares de cargo atuando na educação infantil, exercendo a docência em sala de aula ou a gestão de unidade escolar.

**§3º.** Poderão se inscrever como eleitores para as duas cadeiras todos os que atenderem simultaneamente aos critérios estabelecidos no §1º e §2º.

**§4º.** - A votação será secreta, sendo o voto facultativo

## **SEÇÃO II – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS (AS)**

**Artigo 4º-** Para a inscrição como **candidatos(as)** a qualquer uma das vagas, os integrantes da classe de docente e/ou de suporte pedagógico que atendem os requisitos previstos no Artigo 2º

deverão, respeitado o período estabelecido neste edital, preencher o formulário de inscrição por meio do link <https://forms.gle/ZFpqC3G2YDsSs8zL7> , contendo:

- a) Nome completo do candidato (a);
- b) Cadeira pleiteada;
- c) Cargo e local de trabalho de origem;
- d) Matrícula
- e) CPF e RG;
- f) Cargo e local de trabalho atual;
- g) Data de nascimento;
- h) Telefone e endereço eletrônico de contato;
- i) Atestado de antecedentes emitido por órgão oficial (<http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>)
- j) Texto detalhando o atendimento do artigo 2º do presente edital, acompanhado de documentos comprobatórios (a serem enviados por correio eletrônico [eleicoes@cmeso.org](mailto:eleicoes@cmeso.org) );
- k) Declaração de concordância com as regras do edital, registrada eletronicamente pelo candidato no formulário de inscrição.

**parágrafo único.** Todas as comunicações dos (as) candidatos (as) dirigidas à comissão eleitoral do CMESO serão efetuadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico [eleicoes@cmeso.org](mailto:eleicoes@cmeso.org)

**Artigo 5º** - As inscrições dos (as) candidatos (as) serão apreciadas pela Comissão Eleitoral para verificação da autenticidade das informações prestadas e conformidade com a legislação vigente.

**§1º.** O deferimento ou indeferimento das inscrições será comunicado por meio de instrumento público.

**§2º.** No caso de indeferimento, o (a) candidato (a) poderá impetrar recurso, em formulário específico ao final deste edital, submetendo, por meio eletrônico, no prazo previsto neste edital, devendo apresentar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, bem como deverão enviar, também eletronicamente, todos os documentos comprobatórios que atestem de forma inequívoca o atendimento das condições para o pleito.

**§3º.** A Comissão Eleitoral, durante a avaliação de recurso, poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e/ou documentos adicionais.

**§4º.** A lista final dos candidatos será divulgada por meio de instrumento público.

### **SEÇÃO III – DA CAMPANHA**

**Artigo 6º.** A campanha eleitoral deverá pautar-se pela divulgação e discussão de ideias, propostas, trabalhos e correlatos, sempre no âmbito da educação, bem como pela cordialidade, pelo respeito mútuo e pelos ideais maiores que pautam a nossa sociedade.

**Artigo 7º.** Fica assegurado a todos os (as) candidatos (as) com inscrição deferida o direito de realizarem suas campanhas junto aos potenciais eleitores através de contatos pessoais, vídeos, distribuição de folhetos, cartazes, correio eletrônico, redes sociais, criação de página eletrônica, ou outras formas de divulgação em conformidade com a legislação e cuidados vigentes.

**Parágrafo único.** A campanha não poderá, sob nenhuma hipótese, afetar as atividades regulares das instituições educacionais.

**Artigo 8º.** Na campanha eleitoral fica proibido aos (às) candidatos (as) realizar remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza a terceiros, decorrente de trabalhos desenvolvidos em função da campanha eleitoral.

**Artigo 9º.** Cada candidato (a) poderá, se assim desejar, encaminhar ao endereço eletrônico [eleicoes@cmeso.org](mailto:eleicoes@cmeso.org), para divulgação na página eletrônica e mídias sociais do CMESO:

1. Foto do (a) candidato (a);
2. Exemplar eletrônico de material de campanha em formato PDF;
3. Link de página eletrônica do (a) candidato (a).
4. Link de vídeo gravado com duração de até 10 (dez) minutos.

**parágrafo único.** Os candidatos assumem desde já a responsabilidade integral e exclusiva por todo o material divulgado, isentando o CMESO de qualquer ônus, direto ou indireto, sobre o mesmo.

**Artigo 10** - Caso existam mais candidatos (as) inscritos (as) do que vagas no pleito, a comissão eleitoral poderá realizar um debate público entre os (as) candidatos (as) com espaço assegurado para apresentação de suas propostas.

**parágrafo único.** O formato do debate, caso ocorra, será estabelecido pela Comissão Eleitoral em reunião com os candidatos.

**Artigo 11-** Será impugnada a candidatura, em qualquer tempo até a homologação final do pleito, do candidato que:

- I - Manter tratamento considerado desrespeitoso e/ou ofensivo para com outros (as) candidatos (as) e/ou para com membros da Comissão Eleitoral;
- II - Prestar declarações ou informações inverídicas, falsas ou inexatas;
- III - Realizar propaganda de caráter político-partidária;

IV - Realizar a distribuição de brindes ou correlatos;

V - Realizar ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade de terceiros;

VI - Descumprir as normas estabelecidas neste edital.

**§ 1º.** A possibilidade da impugnação será analisada pela Comissão Eleitoral mediante denúncia protocolada por outro (a) candidato (a) e/ou por iniciativa da própria Comissão Eleitoral mediante seu acesso a fatos considerados graves.

**§ 2º.** Ao (à) candidato (a) impugnado caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis.

#### **SEÇÃO IV – DA ELEIÇÃO E SISTEMA DE VOTAÇÃO**

**Artigo 12-** A eleição será realizada de forma eletrônica através do sistema de votação online independente [www.adoodle.org](http://www.adoodle.org), sendo o sigilo dos votos e do processo eleitoral garantidos pelo sistema. As seguintes responsabilidades caberão às partes:

a) Comissão Eleitoral:

- a. Coletar os endereços eletrônicos informados pelos eleitores (as) dos segmentos no formulário eletrônico;
- b. Informá-los por meio eletrônico, previamente ao pleito, dos procedimentos referentes ao mesmo;
- c. Cadastrar os endereços eletrônicos dos eleitores (as) no sistema de votação eletrônico;
- d. Configurar o sistema eletrônico, com data de início e término da votação;
- e. Garantir o envio da mensagem automática do sistema com as instruções de votação aos endereços cadastrados pelos eleitores e eleitoras;
- f. Monitorar, tratar e esclarecer eventuais dúvidas e/ou problemas que possam ocorrer durante o processo de votação eletrônico;
- g. Apurar e proclamar o resultado;

b) Eleitores (as):

- a. Verificar em suas caixas de correio eletrônico o recebimento de mensagens do CMESO e/ou de mensagens automáticas emitidas pelo sistema (remetente [no\\_reply@adoodle.org](mailto:no_reply@adoodle.org)), garantindo que as mesmas não sejam retidas em seus filtros AntiSpam;
- b. Manter sob absoluto sigilo as informações pessoais de votação recebidas (link, senhas, etc.), garantindo que essas não sejam fornecidas a terceiros;
- c. Reportar-se à comissão eleitoral após o período de cadastramento dos eleitores no sistema no caso de não recebimento da mensagem automática com instruções;
- d. Reportar-se à comissão eleitoral no caso de dúvidas ou problemas de qualquer natureza que possam ser impeditivos ao exercício do direito de voto;

- e. Garantir as condições técnicas necessárias (computador, navegador, rede e correlatos) para o exercício do seu direito de voto;
- f. Fazer uso de seu direito de voto dentro do período de realização da eleição.

**§1º.** Apenas os endereços eletrônicos válidos serão utilizados no processo de votação.

**§2º.** Impedimentos técnicos individuais de eleitores (as) não serão considerados impeditivos à continuidade do pleito.

**Artigo 13** - A eleição será realizada em turno único, sendo considerados (as) eleitos (as) os candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos válidos, de acordo com o número de cadeiras objeto da eleição, sendo os (as) primeiros (as) candidatos (as) eleitos (as) como titulares, e os (as) subsequentes eleitos (as) como suplentes.

**parágrafo único.** Em caso de empate, os seguintes critérios, nesta ordem, serão utilizados para desempate:

- a) O (a) candidato (a) mais velho;
- b) Sorteio realizado pela comissão eleitoral em sessão virtual.

**Artigo 14** - Fica proibido o voto e/ou a candidatura por procuração, designação ou correlatos, bem como a transferência do voto pelo eleitor (a) a terceiros.

## **SEÇÃO V – DA INSCRIÇÃO, DEFERIMENTO E VOTAÇÃO DOS ELEITORES**

**Artigo 15** - Para a inscrição como eleitores (as) para as cadeiras em disputa no presente edital, os integrantes do quadro do magistério público municipal de educação infantil que atendem os requisitos previstos no Artigo 3º deverão, respeitado o período estabelecido neste edital, preencher o formulário de inscrição por meio do link <https://forms.gle/D2inPEABgohzaaJr7> , contendo:

- a) Nome completo
- b) Escola ou local de trabalho
- c) Matrícula
- d) Cargo ou função
- e) CPF e RG
- f) Data de nascimento
- g) Telefone de contato
- h) Endereço eletrônico

- i) Declaração de concordância com as regras do edital, registrada eletronicamente pelo candidato no formulário de inscrição.

**parágrafo único.** É obrigatório o preenchimento pelo (a) eleitor (a) de todos os dados solicitados no sistema.

**Artigo 16** - Durante o período de deferimento das inscrições dos eleitores, a Comissão Eleitoral procederá a confirmação dos endereços eletrônicos (emails) e outros dados informados pelos respectivos solicitantes, **junto às respectivas instituições de ensino, Secretaria Municipal da Educação e correlatos**, e poderá solicitar, a seu critério, informações adicionais diretamente aos interessados.

**§1º.** Terá o pedido de cadastro indeferido e, portanto, será excluído do processo de votação, o eleitor que não for considerado válido durante o processo de confirmação pela Comissão Eleitoral.

**§2º.** Após a conclusão da etapa de confirmação, a relação nominal dos eleitores aptos será divulgada por meio de instrumento público.

**§3º.** Caberá recurso contra o deferimento ou indeferimento da inscrição de qualquer eleitor no período previsto no presente edital.

**§4º.** O recurso de que trata o §3º deverá apresentar de forma clara e objetiva as razões que o fundamentam, bem como deverá conter anexos todos os documentos comprobatórios que sejam necessários para sua análise.

**Artigo 17** - Os eleitores confirmados receberão, por meio eletrônico, as instruções para votar, e poderão realizar a votação durante o período estabelecido no calendário.

**§1º.** Cabe exclusivamente ao eleitor que encontrar qualquer dificuldade para votar ou que precise de orientação para tal, procurar pelo apoio da equipe do CMESO em tempo hábil para receber as orientações pertinentes ou para a solução do problema.

**§2º.** Sob nenhuma circunstância será concedido prazo extra para a conclusão da votação pelo eleitor.

## **SEÇÃO VI – DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**Artigo 18** - A apuração será realizada de forma automática pelo sistema logo após o término da votação.



PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

**Artigo 19** - A Comissão Eleitoral emitirá comunicado contendo o resultado que deverá ser divulgado logo após o pleito e seu cômputo.

**Parágrafo único.** Os candidatos (as) poderão impetrar recurso quanto ao resultado preliminar no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da divulgação do resultado, devendo elencar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, apresentando documentação comprobatória, se pertinente.

**Artigo 20** - Após o prazo de recurso, a Comissão Eleitoral elaborará ata do pleito e encaminhará o resultado final do processo eleitoral para homologação em reunião do CMESO e publicação no Jornal do Município de Sorocaba.

## SEÇÃO VII – DAS COMUNICAÇÕES

**Artigo 21** - Qualquer documento a ser encaminhado ao CMESO deverá ser de forma eletrônica para o endereço [eleicoes@cmeso.org](mailto:eleicoes@cmeso.org), e deverá conter necessariamente:

- I- Nome do remetente, CPF e RG;
- II- Endereço eletrônico válido;
- III- Telefones de contato;
- IV- Assinatura do (a) remetente.

**Artigo 22** - O CMESO realizará suas divulgações por meio eletrônico através do endereço [www.cmeso.org](http://www.cmeso.org) e poderá atender a dúvidas gerais através do endereço [eleicoes@cmeso.org](mailto:eleicoes@cmeso.org). A publicação oficial do resultado será realizada no Jornal do Município de Sorocaba.

## SEÇÃO VIII – DO CALENDÁRIO

**Artigo 23** - A eleição obedecerá ao seguinte calendário:

|   |                    |
|---|--------------------|
| Publicação do edital de abertura:.....                                | 26/04/2021         |
| Período de inscrição dos candidatos:.....                             | 03/05 e 04/05/2021 |
| Deferimento/Indeferimento das inscrições dos candidatos:.....         | 07/05/2021         |
| Período de recurso da inscrição de candidatos:.....                   | 10/05 a 11/05/2021 |
| Divulgação da lista de candidatos:.....                               | 14/05/2021         |
| Período de inscrição dos eleitores:.....                              | 03/05 e 04/05/2021 |
| Deferimento/ Indeferimento da inscrição dos eleitores:.....           | 07/05/2021         |
| Período de recurso de eleitores excluídos do processo eleitoral:..... | 10/05 a 11/05/2021 |



PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Divulgação da lista nominal dos eleitores aptos:.....14/05/2021  
Período de campanha eleitoral: ..... 14/05/2021 a 19/05/2021  
Configuração do sistema pela Comissão Eleitoral:..... 19/05/2021  
Período de votação:.....das 8h do dia 20/05/2021 até às 23:59h do dia 21/05/2021  
Apuração e divulgação do resultado preliminar .....ao término do pleito  
Publicação do resultado preliminar: .....às 12h do dia 24/05/2021  
Período de recurso ao resultado da eleição: .....25/05 e 26/05/2021 até às 18h00  
Publicação da homologação e resultado final: ..... .27/05/2021

### SEÇÃO IX– DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 24** - A Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 3º do Decreto nº. 22.442/2016, fica constituída pelos seguintes membros do CMESO, presidido pelo primeiro:

1. Valdez Luci Moreira Vieira Soares
2. Alexandre da Silva Simões
3. Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez
4. Karla Adriana Gracia Menna
5. Marina Benitez Flório Fagundes
6. Miriam Cecília Facci
7. Rosângela Quequeto de Andrade Arcos

**Artigo 25** - Os casos omissos nesse edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e/ou pelo CMESO.

★ ★ ★ ★ ★



PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

REQUERIMENTO PARA RECURSO

Senhor(a) Presidente(a) do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO),

Eu, \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Nasc: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ \_\_\_\_

Escola: Cargo/função: \_\_\_\_\_

End. Local de trabalho: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

venho, através deste, requerer a V. S<sup>a</sup> o que segue, apresentando de forma objetiva as justificativas que o fundamentam:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro ainda, sob as penas da lei, que todas as informações aqui contidas são corretas, completas e verdadeiras.

Sorocaba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_